



A TERCEIRIZAÇÃO NO ÂMBITO ESCOLAR

Nome do aluno: Beatriz Rosa Dias, Thassiani Silveira dos Santos

Nome do professor orientador: Prof. Mestre. Amilton Muller

INTRODUÇÃO

- Para se ter melhor visão de como a globalização, as crises econômicas e a evolução social interferiram diretamente na área trabalhista com o aumento da população, a lei da oferta e da procura não acompanharam com a mesma velocidade esse crescimento populacional acarretando os desempregos, para se obter algumas vantagens econômicas e organizacionais empresas optaram por estabelecer mãos de obra de prestadoras de serviço com o intuito de realizar atividades que não consistam em objetivos principais das empresas. Contudo à a necessidade de se regulamentar os direitos trabalhistas da grande maioria tendo em vista que na área da educação trata-se de atividade-fim não sendo utilizado esse tipo de emprego.

OBJETIVOS

Tratando-se da área da educação ser muito específica se torna muito sensível a abordagem desse trabalho sendo o objetivo identificar como atividade-meio é utilizada no âmbito escolar e porque os professores não se encaixam nesse meio.

METODOLOGIA

O trabalho foi realizado através de pesquisas em artigos virtuais.

REFERÊNCIAS

- OCAMPO, Gisele Kede Flor. **Artigo Gestão empresarial e Terceirização da Educação Física Curricular.** 2009 dia 05/08/2015 às 23:22;
- VERGARA, Sylvia Constant. **Projeto e Relatórios de pesquisa em administração.** São Paulo: 7ª edição. Atlas, 1998.

¹ Aluno da disciplina Instrumentalização Científica do curso de Educação Física da Instituição ULBRA Guaíba. Mail: xxx@xxx.com

DESENVOLVIMENTO

Pode-se dizer que dentro do âmbito escolar o objetivo principal é oferecer educação escolar para seus estudantes com qualidade, “são as escolas onde ocorre ou que dispõe de elementos para explica-lo” (VERGARA, 1998, p.45)” e “ a educação física é uma disciplina obrigatória, prevista em lei, e de grande importância na grade curricular das escolas” (OCAMPO, 2009, p.20) , sendo assim os profissionais devem ser ligados à essa função: professores, diretores, secretários. Coordenadores pedagógicos que exercem as atividades-fim. Já equipes que cuidam de funções como, limpeza, segurança e manutenção são atividades-meio .

No Congresso Nacional está tramitando o Projeto Lei 4.330/2004 com o objetivo de regulamentar a prática da terceirização do Brasil a fim de liquidar com esses conflitos o Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB/RJ), resgatou o PL 4.330, proposto pelo ex-deputado Sandro Mabel (PSDB/GO) em 2004.

A polêmica é a transmissão para atividades-fim tendo como exemplo as escolas como mencionado professores e pedagogos serem contratados por empresas especializadas na área da educação e a secretaria sendo executada por outra empresa de gestão escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto a terceirização no âmbito escolar só é aplicada em casos de segurança, manutenção e limpeza por não ter implicação direta no ensino, pois é dirigido à atividade-meio, já no que diz respeito à área da educação que é classificada como atividade-fim ser muito específica deve ser direcionada aos alunos, com profissionais devidamente formados e graduados na área de sua importância. Com a PL 4.330/2004 que ainda tramita no Congresso Nacional não sendo ainda aprovada poderá regularizar esse impasse ainda polêmico.